

LEI N. º 954/2000.

FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no montante de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
- Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal é fixado no montante de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
- Art. 3º O Subsídio mensal do vereador Presidente da Câmara é fixado no montante de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), neles incluídos R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) referente a Verba de Representação, extinta.
- Art. 4° O Subsídio mensal de cada Vereador é fixado no montante de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), equivalente a cinquenta por cento do subsídio de Deputado Estadual, nos termos da alínea "d" do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.
- Art. 5° O repasse mensal a que tem direito o Poder Legislativo, será equivalente a sete por cento da receita não vinculada média mensal, efetivamente realizada pelo município, no exercício de 2001, nos termos do inciso II do Art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 25.
- Art. 6° O total de despesas mensais da Câmara Municipal com folha de pagamento de pessoal, ai incluído o total dos subsídios dos vereadores, não poderá superar setenta por cento do repasse mensal, nos termos do § 1°, do Art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 25.

Alw .

MERARY

www.imperatriz.ma.gov.br



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000, 179° DA INDEPENDÊNCIA E 112° DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA Prefeito